



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 948 DE 04 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder executivo Municipal a doar imóvel público municipal para o Ministério Público do Espírito Santo – Promotoria de Justiça Geral de Muqui.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Ministério Público do Espírito Santo – Promotoria de Justiça Geral de Muqui, uma área de terreno urbano que mede 20,70 m (vinte metros e setenta centímetros) de frente, confrontando-se com a referida Rua; 20,70 (vinte metros e setenta centímetros) de fundos, confrontando-se com a CEI JURANDY FRAÇA MARTINS; 22,20 (vinte e dois metros e vinte centímetros) do lado direito, confrontando-se com Tânia Nunes Barreto e Alcides Barreto e; 22,20 (vinte e dois metros e vinte centímetros) do lado esquerdo, confrontando-se com Artur Carlos Esquincalha, medindo um total de 459,54m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros), conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei, estando na posse do Poder Público Municipal, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Muqui-ES, matriculado sob o nº 3333, folha 14, livro 2-S.

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a construção da sede do Ministério Público do Espírito Santo – Promotoria de Justiça Geral de Muqui-ES.

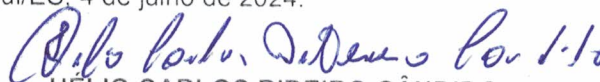
Art. 2º. A entidade beneficiada ficará responsável pelo registro do bem doado, junto ao Cartório de Imóveis, e deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nesta Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total;

Art. 4º. Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 4 de julho de 2024.


HÉLIO CARLOS RIBEIRO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM,
Município de Muqui-ES, 04/10/24


Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Eugênia de Barros e Barros
Secretária Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 043 de 06/06/2024